

PORTARIA Nº 002, DE 19 de dezembro de 2022

Dispõe sobre a utilização do alojamento e outras providências.

A Presidente Dianeyre Dias de Souza no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Sindical do Sindicato dos Trabalhadores do Sistema Agrícola, Agrário e Pecuário do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1. A utilização do alojamento só será permitida para sindicalizados ou seus parentes de 1º grau, nas hipóteses estabelecida na presente portaria, sendo:

- I. No interesse do sindicato;
- II. Para atender serviço do INDEA/MT;
- III. Para tratamento de saúde do interessado, seus ascendentes e descendentes;
- IV. Interesse particular;

§1º. Nos casos dos incisos I e III não haverá custo para o interessado;

§2º. Será cobrada diária de hospedagem de R\$ 30,00 (trinta reais) no caso de utilização por uma mesma família ou 2 sindicalizados no mesmo quarto. Nos demais casos, o valor da diária individual será de R\$ 20,00 (vinte reais);

§3º. O usuário deverá registrar obrigatoriamente sua entrada e saída do alojamento em livro próprio disponibilizado pelo sindicato, preenchendo todos os itens solicitados, sendo eles: data entrada e saída, motivo do uso e nº de ocupantes.

Art. 2. A utilização do alojamento por terceiros obedecerá aos seguintes critérios:

- a. Existência de vagas no período solicitado;
- b. Período máximo de 7 (sete dias) corridos;
- c. Valor da diária de R\$ 80,00, pago antecipadamente;
- d. Registro de entrada e saída em livro próprio;

Parágrafo Único. o disposto neste artigo não se aplica aos sindicalizados, seus ascendentes e descendentes.

Art. 3. A ocupação máxima de cada quarto será de 4 (quatro) pessoas;

Art. 4. O tempo máximo de permanência no alojamento será de 15 (quinze) dias.

§1º. No caso do inciso III, do art. 1º, o prazo de permanência poderá ser prorrogado até que haja liberação médica.

§2º. Nos demais casos a prorrogação dependerá de apresentação de requerimento devidamente fundamentado, cuja análise caberá à Presidência do Sindicato.

Art. 5. O sindicato disponibilizará, no alojamento, quartos com ar-condicionado e os seguintes itens:

- I. Televisão com controle remoto;
- II. Ferro elétrico;
- III. Jogo de cama;
- IV. Edredom;
- V. Travesseiro;
- VI. Toalha;
- VII. Cozinha com utensílios domésticos;

Art. 6. O Sintap/MT, mediante disponibilidade, poderá viabilizar computador exclusivamente para sindicalizados.

Art. 7. O mau uso, destruição e/ou a deterioração de qualquer bem será responsabilidades solidárias de todas as pessoas hospedadas no referido quarto.

Art. 8. É proibido o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências do alojamento do sindicato.

Art. 9. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 19 de dezembro de 2022

Dianeire Dias de Souza

Presidente SINTAP/MT

---

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso  
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: e8245086

Consulte a autenticidade do código acima em [https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)